



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR TRANSPORTE, POR KM RODADO, COM VEÍCULOS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **JB TRANSPORTES & TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen - RS, na Rua José Cañellas, nº 527, sala 01, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.192.337/0001-36, neste ato representado por seu representante Sr. **PEDRO DA SILVA BONISSONI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen - RS, inscrito no CPF/MF sob nº 801.423.030-20, portador da cédula de identidade civil nº 6070324089, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

1.1. O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 87/2023, Processo Licitatório nº 282/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. contratação de empresa para realizar transporte, por Km rodado, com veículos e motoristas devidamente habilitados para deslocamento de pacientes oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as descrições e/ou especificações constantes no Termo de Referência, que segue:

Empresa: JB TRANSPORTES & TURISMO LTDA - 87988 CNPJ: 03.192.337/0001-36						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	60.000,00	KM	Contratação de empresa para transporte de pacientes entre o município de Frederico Westphalen e municípios regulamentados para atendimento especializado via	M. BENZ	2,97000	178.200,00

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

		GERCON, com Veículo de no mínimo 21 (vinte e um) lugares, ano e fabricação não inferior a 2022, ar condicionado, com acessibilidade e motorista.		
<b>Total dos Produtos</b>				<b>R\$ 178.200,00</b>

2.2. Os destinos e distâncias percorridas serão os seguintes: Porto Alegre 428 km, Passo Fundo 186 km, Erechim 264 km, Aratiba 300 km, Santa Maria 282 km, Ijuí 169 km, Santo Angelo 215 km, Tenente Portela 51 km, Três Passos 82 km, Palmitinho 25,6 km, Seberi 15,4 km, Ametista do Sul 26 km, Nonoai 77 km e Rodeio Bonito 43,6 km, conforme mapas de localização em anexo ao Termo de Referência. Também, dentro do período de vigência da licitação poderão ser acrescentados novos destinos, de acordo com a regulação do GERCON.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. O serviço deverá ser prestado nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde obedecendo ao Código Brasileiro de Trânsito e demais normas aplicáveis. O recebimento dos serviços será efetuado pela Secretaria Municipal da Saúde, ou por pessoa devidamente designada para esta função.

3.2. Caso a empresa por qualquer motivo deixar de levar ou trazer o paciente agendado, esta é responsável pelo transporte sem ônus para este município.

3.3. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização dos serviços no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

3.4 Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação, normas de segurança e regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de passageiros;

3.5. Os condutores do veículo deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D", e certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere a Resolução CONTRAN nº 57/98 ou outra que vier substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

3.6. A CONTRATADA deverá transportar passageiros cumprindo rigorosamente os horários das consultas, em veículo adequado, que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos necessários;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**3.7.** Sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido o veículo em serviço, a CONTRATADA será obrigada a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerários estipulado de acordo com as exigências do edital;

**3.8.** Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos, salvo com autorização por escrito do CONTRATANTE.

**3.9.** Em caso de substituição do veículo e/ou motorista, a empresa deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE para que sejam tomadas as providências

**3.10.** Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida subcontratação, sob pena de rescisão do contrato a não ser, em casos excepcionais e eventualmente de impossibilidade de transporte com os veículos oferecidos. Somente com prévia autorização da CONTRATANTE, tendo veículos e condutores habilitados ao transporte, com comprovação de habilitação no Município Contratante, ou em outro em que preste o mesmo tipo de serviço.

**3.11.** É expressamente proibido o transporte de passageiros de outros municípios, ou seja, deverá transportar somente aqueles devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor por KM de **R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos), totalizando R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais).**

**4.2.** O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a realização dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento. Deverão ser acompanhadas da nota fiscal a lista de passageiros.

**4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

**4.4.** Deverá à contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento

**4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.6.** Considerando o art.2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL E MEI não estará sujeitas à retenção de IR.

**4.7.** Considerando o art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

a retenção do imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

**5.1.** A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

2050/3390.39.00.00.00.0040 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE**

**6.1.** Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** A vigência do contrato se dará pelo período de 06(seis) meses, a contar de sua data, podendo ser prorrogado, caso haja interesse pela administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado a Secretária Municipal de Saúde a Sra. Suzan Cristini Milani e o Sr. Fabio Martins da Silva, condutor de veículo de emergência do SAMU para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.1.** Constituem responsabilidades da CONTRATADA além das descritas no edital e termo de Referência:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato,

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

**b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

**c)** O serviço será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

**d)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

**e)** Entregar os serviços no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.

**f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

**g)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**h)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.

**i)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

**j)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

**k)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

**l)** manter seguro para os passageiros, na forma da legislação pertinente;

**m)** responsabilidade por quaisquer danos causados ao contratante, aos passageiros ou a terceiros, por culpa ou dolo;

**n)** conservar o veículo sempre limpo, higienizados e em condições de segurança;

**o)** permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

**p)** zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;

**q)** manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

**r)** manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

disposições que venham a ser editados;

- s) Cumprir com os horários e trajetos com respectivas paradas determinadas pela CONTRATANTE, bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal da Saúde;
- t) Submeter os veículos às vistorias técnicas e apresentar a CONTRATANTE e manter sempre limpos e em condições de segurança;
- u) Comprovação de que o motorista não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (CTB, art. 138, IV e 145)
- v) Os veículos precisam ser adaptados para cadeirantes e possuir escada para que idosos possam subir sem risco;
- w) os condutores dos veículos precisam ter curso em dia de transporte de passageiros, bem como curso para transporte de Hemocomponentes.

**9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE além das descritas no edital e termo de Referência:**

- a) Informar a contratada sobre o local a serem realizados os serviços.
- b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos serviços realizados para que sejam refeitos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços realizados.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos serviços e o seu aceite.
- f) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- g) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- h) Assegurar-se da boa qualidade dos veículos utilizados pela Contratada.
- i) indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da realização dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- i) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

**10.2.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.3.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**Parágrafo Único:** o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**11.2.** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

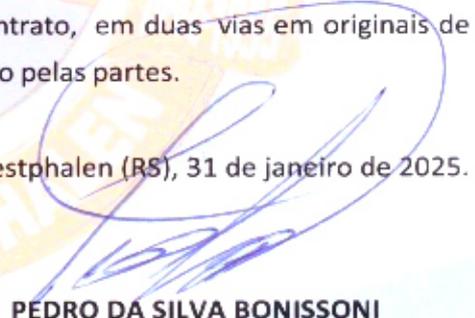
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), 31 de janeiro de 2025.

  
**ORLANDO GIRARDI**

Prefeito Municipal

Contratante

  
**PEDRO DA SILVA BONISSONI**

**JB TRANSPORTES & TURISMO LTDA**

Contratada

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)